ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto da presente contratação classificam-se como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como prestação de serviços de natureza não continuada, com escopo previamente definido e execução conforme a programação institucional da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

3. REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. A Administração opta pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no **art. 28, incisos I e II, do Decreto Executivo Municipal nº 003, de 20 de janeiro de 2025**, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor estimado se encontra dentro do limite legal estabelecido.

3.2. A dispensa da elaboração do ETP justifica-se, ainda, pela natureza comum e pela baixa complexidade relativa dos serviços de buffet, cujas especificações, quantitativos e condições de execução podem ser objetivamente definidos, não demandando estudos técnicos aprofundados para identificação da solução adequada ao atendimento da necessidade institucional.

3.3. A necessidade da contratação, a caracterização do objeto, os quantitativos estimados, a solução pretendida, a pesquisa de preços e as condições de execução encontram-se devidamente demonstrados no Documento de Formalização da Demanda (DFD), neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo, assegurando a adequada fundamentação e o planejamento da contratação, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

4. OBJETO

4.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LANCHES, SALGADOS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E ITENS CORRELATOS, INCLUINDO MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, UTENSÍLIOS E PESSOAL DE APOIO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS E EVENTOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Na apresentação da proposta comercial, conforme modelo em anexo a este termo de referência, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto, e conforme especificações técnicas constantes abaixo.

5.2. A empresa deverá fornecer os itens em conformidade com as quantidades solicitadas, obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características, conforme definidas neste Termo de Referência, na proposta de preço vencedor.

5.3. O preço unitário por pessoa deverá compreender a totalidade dos alimentos, bebidas e serviços que compõem o KIT COFFEE BREAK, incluindo preparo, transporte, montagem, organização, utensílios, equipamentos, pessoal de apoio e desmontagem, não sendo admitida cobrança adicional pela execução integral do objeto.

SEQUENCIAL	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	245	**KIT - COFFEE BREAK** **Especificações:** - Mini-hambúrguer — 1 unidade — 80 g	Pessoa	180

		- Salgados finos – 2 unidades – 60g - Salgados variados — 2 unidades — 60 g - Canapé — 1 unidade — 20 g - Bolos decorados – 01 fatia – 100g - Mini pizza — 1 unidade — 80 g - Quiche – 01 unidade – 80g - Torta Salgada – 01 fatia – 100g - Suco – 01 porção – 200ml - Refrigerante – 01 porção – 200ml		

6. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços de buffet deverá ocorrer conforme as necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Rafael/RN, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços destinam-se ao atendimento de evento institucional previsto para ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2026, ficando a definição da data, do horário e do local de realização sob responsabilidade da Administração.

6.3. A Câmara Municipal comunicará formalmente à empresa contratada, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, a data, o horário, o local de realização do evento e o quantitativo de pessoas a serem atendidas, mediante ordem de serviço ou outro instrumento formal equivalente.

6.4. A contratada deverá providenciar, sob sua inteira responsabilidade, o preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos e bebidas, bem como a disponibilização dos utensílios, equipamentos, materiais e pessoal de apoio necessários à execução integral dos serviços.

6.5. A montagem e a organização da estrutura deverão estar integralmente concluídas com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o início do evento, assegurando condições adequadas para o atendimento aos participantes.

6.6. Os alimentos e bebidas deverão ser disponibilizados no horário estabelecido pela Administração, em condições apropriadas de higiene, conservação, temperatura, apresentação e consumo, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

6.7. A contratada deverá manter pessoal de apoio em quantidade compatível com o público atendido, responsável pela organização, reposição dos alimentos e bebidas, atendimento aos participantes e manutenção das condições de limpeza e organização da estrutura durante a execução dos serviços.

6.8. Os produtos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações, quantidades e porções mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a substituição por produtos de qualidade inferior ou em desacordo com as condições contratadas.

6.9. Constatadas irregularidades, insuficiência de quantitativos ou desconformidades nos produtos ou serviços, a contratada deverá providenciar sua imediata correção ou substituição, sem custos adicionais para a Administração, de modo a não comprometer a realização do evento.

6.10. Após o encerramento do evento, caberá à contratada realizar a desmontagem da estrutura, o recolhimento dos utensílios e equipamentos utilizados e a retirada dos materiais de sua responsabilidade, deixando o espaço utilizado em condições adequadas de organização e limpeza.

6.11. Todas as despesas decorrentes do preparo, transporte, entrega, montagem, execução, pessoal de apoio, desmontagem e demais providências necessárias ao cumprimento do objeto deverão estar incluídas no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

6.12. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, responsável pela verificação do cumprimento das especificações, dos quantitativos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de recebimento e posterior pagamento.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que atendidos os requisitos legais de enquadramento, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**,

observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

7.2. O procedimento será realizado mediante recebimento de propostas comerciais dos fornecedores interessados, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, sem etapa de lances sucessivos, asseguradas a publicidade, a transparência, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.3. O julgamento das propostas será realizado considerando o **menor preço global ofertado para o único item da contratação**, correspondente ao fornecimento integral do KIT COFFEE BREAK, com quantitativo estimado de 180 (cento e oitenta) atendimentos, mediante indicação do preço unitário por pessoa e do respectivo valor total, desde que atendidas integralmente as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. As propostas deverão contemplar obrigatoriamente a totalidade dos produtos e serviços que compõem o objeto, incluindo o preparo e fornecimento de alimentos e bebidas, transporte, montagem, organização, utensílios, equipamentos, pessoal de apoio e desmontagem, não sendo admitidas propostas parciais ou que excluam quaisquer componentes exigidos.

7.5. A Agente de Contratação procederá à análise das propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas, a compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado pela Administração, a exequibilidade da proposta e o atendimento aos requisitos de habilitação exigíveis.

7.6. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à verificação da conformidade dos serviços ofertados, à comprovação da exequibilidade dos preços e ao saneamento de falhas formais passíveis de correção, desde que não impliquem alteração substancial da proposta ou afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às especificações, aos requisitos de qualidade, às condições de execução e às demais exigências previstas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, respeitada a ordem de classificação das propostas.

7.8. A adoção do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** justifica-se pela natureza integrada do objeto, composto por alimentos, bebidas e serviços complementares indispensáveis à execução do buffet, cuja contratação conjunta assegura maior eficiência operacional, padronização dos serviços, coordenação das atividades e centralização das responsabilidades.

7.9. O julgamento global busca evitar a fragmentação de atividades interdependentes, assegurando que uma única empresa seja responsável pela execução integral do objeto, incluindo fornecimento, transporte, montagem, organização, atendimento aos participantes e desmontagem, contribuindo para a economicidade, a eficiência e a adequada realização dos eventos institucionais da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

7.10. A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns de buffet, compreendendo o fornecimento de alimentos e bebidas, montagem, organização, utensílios e pessoal de apoio, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de São Rafael/RN, sendo proposta sua realização mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os limites legais vigentes.

8.2. A contratação deverá observar os requisitos de instrução processual estabelecidos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a justificativa da necessidade, a estimativa de preços, a comprovação da disponibilidade orçamentária, a demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a comprovação dos requisitos de habilitação e a autorização da autoridade competente, conforme aplicável.

8.3. O procedimento observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei

Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Câmara Municipal de São Rafael/RN.

9. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas para a realização de eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de São Rafael/RN, especialmente sessões solenes, reuniões oficiais, encontros institucionais, recepção de autoridades e demais atividades vinculadas às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

9.2. A realização dessas atividades demanda estrutura apropriada para recepção e atendimento aos participantes, tornando necessária a prestação de serviços especializados de buffet, compreendendo o fornecimento de lanches, salgados, bebidas não alcoólicas e itens correlatos, incluindo montagem, organização, disponibilização de utensílios, equipamentos e pessoal de apoio.

9.3. Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura operacional própria, equipamentos específicos e pessoal destinado à preparação, organização e execução integral desses serviços, justificando-se a contratação de empresa especializada para garantir a qualidade, a eficiência e a adequada realização das atividades institucionais.

9.4. A contratação também visa assegurar maior organização e padronização dos serviços, permitindo que o fornecimento dos alimentos e bebidas e a disponibilização da estrutura de apoio sejam executados de maneira integrada, evitando dificuldades operacionais e assegurando o atendimento adequado aos participantes.

9.5. Considerando a previsão de realização de evento institucional até o dia 20 de dezembro de 2026, a contratação mostra-se necessária para garantir a disponibilização tempestiva dos serviços, observadas as condições de execução, os quantitativos estimados e a programação definida pela Administração.

9.6. Os quantitativos foram estabelecidos com base no histórico de eventos anteriormente realizados pela Câmara Municipal, considerando a frequência dessas atividades e a média de participantes atendidos, visando ao dimensionamento adequado da demanda e à utilização racional dos recursos públicos.

9.7. Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de proporcionar condições apropriadas à realização das atividades oficiais da Câmara Municipal de São Rafael/RN, contribuindo para a eficiência administrativa, a organização institucional e o atendimento ao interesse público, em observância aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, compreendendo o preparo e fornecimento de lanches, salgados, bebidas não alcoólicas e demais itens correlatos, incluindo montagem, organização, disponibilização de utensílios, equipamentos e pessoal de apoio, destinados ao atendimento das demandas institucionais e eventos oficiais da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

10.2. A contratação contempla a prestação integrada dos serviços, desde o preparo, acondicionamento e transporte dos alimentos e bebidas até a montagem da estrutura, organização do espaço, atendimento aos participantes, reposição dos produtos durante o evento, desmontagem e recolhimento dos materiais utilizados, assegurando a execução completa do objeto sob responsabilidade da empresa contratada.

10.3. Os serviços serão prestados mediante fornecimento de KIT COFFEE BREAK, com composição e porções individuais previamente definidas, observadas as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a estimativa de 180 (cento e oitenta) atendimentos, com unidade de medida por pessoa.

10.4. A execução ocorrerá conforme a programação institucional da Câmara Municipal, considerando a previsão de realização de evento até o dia 20 de dezembro de 2026, cabendo à Administração comunicar formalmente à contratada a data, o horário, o local e o quantitativo de participantes, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

10.5. A contratada deverá assegurar que a estrutura necessária esteja integralmente montada e organizada com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento, garantindo que os alimentos e bebidas sejam disponibilizados no horário estabelecido pela Administração, em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura e apresentação, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

10.6. A solução contempla, ainda, a disponibilização de pessoal de apoio em quantidade compatível com o público atendido, responsável pela organização, distribuição e reposição dos alimentos e bebidas, bem como pela manutenção das condições adequadas de atendimento durante a realização do evento.
10.7. A opção pela contratação integrada dos serviços justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência operacional, padronização da execução e centralização das responsabilidades, evitando a fragmentação das atividades de fornecimento, montagem e atendimento, que poderia comprometer a organização e a qualidade dos serviços prestados.
10.8. Dessa forma, a solução proposta busca atender integralmente à necessidade institucional identificada, proporcionando condições adequadas à realização dos eventos oficiais da Câmara Municipal de São Rafael/RN, com observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. DA SUSTENTABILIDADE

11.1.1. A presente contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação.
11.1.2. Considerando a natureza do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:
I – Os alimentos e bebidas deverão apresentar condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e segurança para consumo, observadas as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC Anvisa nº 216/2004;
II – O preparo, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos deverão observar as boas práticas de manipulação, evitando contaminação, deterioração e desperdício;
III – Deverão ser priorizados, sempre que possível, utensílios e materiais reutilizáveis ou recicláveis, visando reduzir a geração de resíduos;
IV – A contratada deverá providenciar o adequado acondicionamento e recolhimento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
V – Os utensílios, equipamentos e materiais utilizados deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação e segurança.
11.1.3. Os critérios de sustentabilidade deverão ser proporcionais à natureza da contratação, evitando exigências desnecessárias que possam restringir injustificadamente a competitividade.

11.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, considerando a natureza integrada dos serviços de buffet e a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da contratada pela qualidade, organização e execução dos serviços, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2.2. A vedação não impede a aquisição de alimentos, bebidas, insumos e materiais junto a terceiros, desde que não caracterize transferência da execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.3.1. Será admitida a alteração subjetiva da contratada em decorrência de fusão, cisão ou incorporação, desde que previamente analisada e expressamente autorizada pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.
11.3.2. A autorização ficará condicionada à comprovação de que a empresa sucessora atende aos requisitos de habilitação exigidos, mantém as condições contratuais e possui capacidade para executar integralmente os serviços, sem prejuízo ao interesse público.
11.3.3. A alteração deverá ser formalizada pelo instrumento cabível, mediante decisão fundamentada da Administração.

11.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.4.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos serviços de buffet, o valor estimado da contratação e a baixa complexidade relativa do objeto.

11.4.2. A não exigência justifica-se pela ausência de benefício proporcional à segurança da execução, evitando custos adicionais que possam repercutir nos preços ofertados.
11.4.3. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações, pela qualidade dos alimentos e bebidas, pela adequada prestação dos serviços e pela correção imediata de eventuais irregularidades, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

11.5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.5.1. A empresa interessada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando exigíveis, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no item 16 deste Termo de Referência.
11.5.2. A contratada deverá observar as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, manipulação, transporte e fornecimento de alimentos e bebidas, apresentando, quando legalmente exigível, licença ou alvará sanitário expedido pelo órgão competente.
11.5.3. As exigências de habilitação deverão observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, limitando-se àquelas necessárias à adequada execução do objeto.

12. PRAZO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do instrumento contratual, com término previsto para **31 de dezembro de 2026**, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. A execução dos serviços de buffet deverá ocorrer **até o dia 20 de dezembro de 2026**, conforme a programação institucional da Câmara Municipal de São Rafael/RN, mediante comunicação formal à contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contendo a data, o horário, o local e o quantitativo de participantes.
12.3. A contratada deverá assegurar a montagem e a organização integral da estrutura com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento, garantindo o fornecimento dos alimentos, bebidas, utensílios e pessoal de apoio nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
12.4. A contratação caracteriza-se como prestação de serviços de natureza não continuada, com escopo previamente definido, não se aplicando as regras de prorrogação sucessiva destinadas aos serviços contínuos, observadas, quando cabíveis, as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades da contratada por eventuais irregularidades na execução dos serviços e demais obrigações legalmente exigíveis.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observados o art. 25, § 7º, e o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. Após o período de 12 (doze) meses, caso existam obrigações contratuais pendentes de execução e estejam preenchidos os requisitos legais, poderá ser aplicado reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observadas as condições contratuais.
13.3. Considerando a natureza não continuada dos serviços de buffet e a previsão de execução até 20 de dezembro de 2026, não se prevê, em condições normais, a aplicação de reajuste contratual.
13.4. Eventuais situações excepcionais que justifiquem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisadas mediante comprovação dos pressupostos legais, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. DAS ROTINAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1.1. A execução contratual deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita e no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais.
14.1.3. A fiscalização compreenderá a verificação dos quantitativos, da qualidade e das condições de higiene dos alimentos e bebidas, dos horários de fornecimento, da montagem e organização da estrutura, dos utensílios e equipamentos disponibilizados e da atuação do pessoal de apoio.
14.1.4. O fiscal deverá registrar as ocorrências identificadas e comunicar à contratada eventuais irregularidades, exigindo sua imediata correção, especialmente quando possam comprometer a realização do evento.
14.1.5. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
14.1.6. A contratada deverá indicar representante responsável pela comunicação com a Administração, garantindo atendimento às solicitações e resolução tempestiva das ocorrências relacionadas à execução contratual.
14.1.7. A contratada responderá pela qualidade dos serviços, pela correção das irregularidades, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observados os arts. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.2.1. A avaliação da execução contratual será realizada mediante verificação dos serviços efetivamente prestados, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
14.2.2. Para fins de aferição e aceitação dos serviços, serão observados os seguintes critérios:
I – Conformidade dos alimentos e bebidas com as especificações e porções mínimas estabelecidas;
II – Atendimento ao quantitativo de pessoas previamente solicitado pela Administração;
III – Qualidade, higiene, conservação, temperatura e apresentação dos alimentos e bebidas;
IV – Cumprimento da data e dos horários estabelecidos para montagem, fornecimento e atendimento;
V – Disponibilização adequada dos utensílios, equipamentos e pessoal de apoio;
VI – Organização, reposição dos produtos, limpeza e desmontagem da estrutura após o evento.
14.2.3. Constatadas irregularidades ou desconformidades, a contratada deverá providenciar sua correção ou substituição imediata, sem custos adicionais para a Administração, respeitada a natureza dos serviços e a programação do evento.
14.2.4. Os serviços executados em desacordo com as condições contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, assegurada a apuração das responsabilidades e a aplicação das medidas administrativas cabíveis.
14.2.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução e aceitação dos serviços, não sendo devido pagamento por parcelas não executadas ou definitivamente rejeitadas.

14.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.3.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo.
14.3.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro da execução e conferência preliminar dos serviços prestados, dos quantitativos atendidos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
14.3.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços, mediante verificação de sua conformidade e emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
14.3.4. Eventuais irregularidades identificadas durante o evento deverão ser corrigidas imediatamente pela contratada, sempre que tecnicamente possível, sem prejuízo da rejeição dos serviços executados em desconformidade.
14.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades ou danos decorrentes da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.4. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

14.4.1. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, após a comprovação da efetiva execução e do recebimento definitivo dos serviços, observados os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.
14.4.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação da contratada e seu CNPJ, a referência ao processo administrativo e ao instrumento contratual, a descrição dos serviços executados, o quantitativo de pessoas atendidas, os valores unitários e totais e as retenções tributárias legalmente cabíveis.
14.4.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços e do respectivo recebimento definitivo.
14.4.4. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.
14.4.5. Havendo erros na documentação fiscal, divergências de valores ou outras circunstâncias que impeçam a regular liquidação, a contratada será notificada para providenciar as correções necessárias.
14.4.6. Concluída a liquidação, os documentos serão encaminhados ao setor financeiro para processamento do pagamento, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

14.5. DO PRAZO DE PAGAMENTO

14.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação fiscal exigida.
14.5.2. Na hipótese de inconsistências que impeçam a liquidação, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências e da conclusão da liquidação.
14.5.3. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.5.4. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao período de atraso, conforme o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.6.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, com crédito em conta de titularidade da contratada, após a regular liquidação da despesa.
14.6.2. O valor a ser pago corresponderá aos serviços efetivamente executados e definitivamente recebidos pela Administração, considerando o preço unitário contratado por pessoa e o quantitativo de atendimentos realizados, observados os limites contratuais.
14.6.3. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação vigente e o regime tributário aplicável à contratada.
14.6.4. Não será admitido pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente previstas em lei e devidamente justificadas.
14.6.5. Eventuais descontos decorrentes de multas regularmente aplicadas ou de outras obrigações financeiras da contratada observarão o devido processo administrativo e as disposições legais pertinentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:
15.1.2. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta aceita e o instrumento contratual.
15.1.3. Emitir Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, comunicando formalmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, a data, o horário, o local do evento e o quantitativo de pessoas a serem atendidas.
15.1.4. Disponibilizar as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, assegurando o acesso ao local do evento para montagem, organização e execução do buffet.
15.1.5. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade dos alimentos e bebidas, os quantitativos, a pontualidade, a organização, os utensílios e a disponibilização do pessoal de apoio.
15.1.7. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as disposições do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
15.1.8. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou desconformidades, exigindo sua imediata correção, sem custos adicionais para a Administração.
15.1.9. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições contratuais.
15.1.10. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.
15.1.11. Prestar os esclarecimentos necessários, analisar os requerimentos apresentados pela CONTRATADA e adotar as providências administrativas cabíveis durante a execução contratual.
15.1.12. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:
15.2.2. Executar integralmente os serviços de buffet, compreendendo o preparo e fornecimento de alimentos e bebidas, transporte, montagem, organização, disponibilização de utensílios, equipamentos e pessoal de apoio, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
15.2.3. Realizar os serviços na data, no horário e no local informados pela CONTRATANTE, observada a comunicação formal com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, garantindo que a estrutura esteja integralmente montada e organizada com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento.
15.2.4. Fornecer alimentos e bebidas em perfeitas condições de qualidade, higiene, conservação e consumo, observadas as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC Anvisa nº 216/2004.
15.2.5. Assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações, porções mínimas e quantitativos estabelecidos, não sendo admitida a substituição por produtos de qualidade inferior.
15.2.6. Disponibilizar utensílios, equipamentos, recipientes e demais materiais necessários à execução dos serviços, devidamente higienizados e em condições adequadas de utilização.
15.2.7. Disponibilizar pessoal de apoio em quantidade compatível com o público atendido, devidamente orientado quanto às boas práticas de manipulação, higiene, atendimento, organização e reposição dos alimentos e bebidas.
15.2.8. Responsabilizar-se pela montagem, organização, distribuição e reposição dos produtos durante o evento, bem como pela desmontagem, recolhimento dos utensílios e equipamentos e limpeza do espaço utilizado após o encerramento.
15.2.9. Corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer irregularidades, insuficiências ou desconformidades identificadas durante a execução, inclusive mediante substituição de alimentos e bebidas inadequados, sem comprometer a realização do evento.
15.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de preparo, transporte, fornecimento, montagem, pessoal, materiais, tributos, encargos e demais custos necessários à execução do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
15.2.11. Indicar representante responsável pela comunicação com a Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações regulares da fiscalização contratual.
15.2.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a pontualidade ou a execução dos serviços, indicando as providências necessárias à regularização.
15.2.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regularidade sanitária legalmente aplicável.
15.2.14. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, contendo a identificação do objeto, os quantitativos de pessoas atendidas, os valores unitários e o valor total, conforme as condições contratuais.

15.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, conforme o art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2.17. Não subcontratar a execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2.18. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável, sujeitando-se às sanções administrativas legalmente cabíveis em caso de descumprimento.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
16.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor interessado comprovar os seguintes requisitos:
16.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
16.1.1.1. Cópia da Cédula de identidade do representante legal da empresa, (sócios e/ou proprietário), ou outro documento equivalente com foto, podendo ser: carteiras expedidas pelos Órgãos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);
16.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
16.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
16.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
16.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
16.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
16.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**.**
16.1.1.8. No caso de Procurador o mesmo também deverá apresentar cópia Carteira de Identidade e CPF ou outro documento equivalente com foto (legível);
16.1.1.9. No caso de representação por procurador: deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração, acompanhado de documento que comprove os poderes do outorgante, como contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente, conferindo ao procurador poderes para representar a empresa no procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, apresentar propostas, negociar preços e condições comerciais, prestar esclarecimentos, assinar documentos e praticar os demais atos necessários à participação no procedimento, em nome da pessoa jurídica representada;
16.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
16.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
16.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
16.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
16.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
16.1.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede d fornecedor, relativa á atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
16.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
16.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
16.1.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, **emitida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para envio da proposta e dos documentos de habilitação, quando esta não especificar a validade**.

16.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
16.1.4.1. Da Habilitação Técnica
16.1.4.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços de buffet ou de alimentação de natureza semelhante.
16.1.4.1.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos documentos apresentados, observadas as disposições legais aplicáveis.

17. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO:
17.1. Declaração emitida pelo fornecedor interessado que inexiste qualquer fato impeditivo de participar no presente procedimento de contratação direta, conforme modelo (**Anexo II)** deste Termo de Referência.
17.2. Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo (**Anexo III)** deste Termo de Referência.
17.3. Declaração que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme modelo (**Anexo IV**) deste Termo de Referência.
17.4. O fornecedor que deixar de apresentar a documentação exigida ou que apresentar documentos em desconformidade com os requisitos estabelecidos poderá ser considerado inabilitado, observadas as possibilidades legais de realização de diligências, saneamento de falhas e esclarecimentos, desde que não haja alteração indevida da substância dos documentos ou comprometimento da isonomia entre os participantes;
17.5. Todas as declarações exigidas no procedimento de contratação direta deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou procurador dela.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O fornecedor ou contratado que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, asseguradoso contraditório e a ampla defesa.
18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
18.1.4. Deixar de apresentar a documentação exigida no procedimento de contratação direta, quando regularmente solicitada.
18.1.5. Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
18.1.6. Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
18.1.7. Ensejar o retardamento injustificado da execução contratual ou deixar de prestar os serviços de buffet na data, no horário e nas condições estabelecidas pela Administração, sem motivo devidamente justificado.
18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento de contratação direta, ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução contratual.
18.1.9. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta.
18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.2. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de informações ou declarações falsas sobre as condições de participação, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a prática de conluio, fraude ou qualquer ato destinado a comprometer a regularidade do procedimento de contratação direta.

18.3. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

18.3.1. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas, observados a natureza e a gravidade da conduta, os critérios legais e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:
I – Advertência: aplicável exclusivamente à infração prevista no subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
II – Multa compensatória: correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, aplicável às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observadas a gravidade da conduta, a proporcionalidade e as circunstâncias do caso concreto.
III – Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nos subitens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como às infrações dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedindo o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. DA MULTA POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.4.1. O atraso injustificado na execução dos serviços de buffet, em relação à data e aos horários estabelecidos pela Administração, sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
18.4.2. Considerando a natureza do objeto e a realização de evento com data e horário previamente definidos, o atraso que comprometa a finalidade da contratação poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a gravidade e as consequências do descumprimento.
18.4.3. A aplicação das penalidades observará as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

18.5. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

18.5.1. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios legais, a proporcionalidade e a vedação à dupla punição indevida, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5.3. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

18.6.1. A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração do procedimento cabível, mediante apuração da conduta atribuída ao fornecedor ou contratado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

18.6.2. Na hipótese de aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

18.6.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que pretenda produzir.

18.6.4. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente, observadas as disposições do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6.5. As decisões sancionatórias deverão ser devidamente motivadas, com indicação dos fatos apurados, dos fundamentos jurídicos, da penalidade aplicada e dos critérios utilizados para sua dosimetria, assegurada a possibilidade de interposição dos recursos administrativos legalmente cabíveis.

18.7. DA COBRANÇA DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES

18.7.1. As multas e indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos valores que a Administração tenha a pagar à contratada, observadas as disposições legais e assegurado o devido processo administrativo.

18.7.2. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior aos pagamentos eventualmente devidos, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando exigida e prestada, ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

18.7.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a Administração poderá oportunizar o recolhimento administrativo da multa no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da comunicação formal da decisão administrativa definitiva.

18.8. DOS ATOS LESIVOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO

18.8.1. Os atos que constituam infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a competência estabelecidos na legislação aplicável, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

18.8.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.9. DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

18.9.1. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

18.10. DA REABILITAÇÃO
18.10.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
19.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa mercadológica realizada pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Rafael/RN, por meio de consulta direta a três fornecedores, conforme o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.2. Para formação do preço referencial, adotou-se a média aritmética simples dos valores unitários cotados, resultando no valor médio arredondado de R$ 46,43 (quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) por pessoa.
19.3. Considerando o quantitativo estimado de 180 (cento e oitenta) atendimentos, o valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 8.357,40 (oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos),** conforme Mapa de Apuração de Preços integrante dos autos.
19.4. O valor estimado servirá de parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas apresentadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas deste Termo de Referência serão suportados por dotações próprias constantes do Orçamento institucional em vigor, especificadamente na seguinte rubrica:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;
Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de São Rafael;
Função: 01 – Legislativa;
Sub-função: 031 – Ação Legislativa;
Programa: 0002 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal;
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Dinâmica das Atividades Administrativas da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;
Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos Não vinculados a impostos.

21. INTEGRAM PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS
21.1. Anexo I – Modelo de Proposta
21.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos da Habilitação;
21.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);
21.4. Anexo IV – Declaração que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021.
21.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

22. UNIDADE FISCALIZADORA
22.1. Secretaria Geral da Câmara

23. CONDIÇÕES GERAIS
23.1. O objeto cotado e proposto deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência.
23.2. O presente Termo de Referência, após sua aprovação pela autoridade competente, integrará o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, constituindo documento vinculante para a definição do objeto, das condições de fornecimento, das obrigações das partes e dos demais requisitos necessários à execução contratual.

São Rafael/RN, 23 de novembro de 2026.

Agameilsa Neres da Cunha
Secretária Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
Processo Administrativo 019/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LANCHES, SALGADOS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E ITENS CORRELATOS, INCLUINDO MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, UTENSÍLIOS E PESSOAL DE APOIO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS E EVENTOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN.

SEQUENCIAL	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DA PROPOSTA
1.	245	**KIT - COFFEE BREAK** **Especificações:** - Mini-hambúrguer — 1 unidade — 80 g - Salgados finos – 2 unidades – 60g - Salgados variados — 2 unidades — 60 g - Canapé — 1 unidade — 20 g - Bolos decorados – 01 fatia – 100g - Mini pizza — 1 unidade — 80 g - Quiche – 01 unidade – 80g - Torta Salgada – 01 fatia – 100g - Suco – 01 porção – 200ml - Refrigerante – 01 porção – 200ml	Pessoa	180	XXX	XXX

Valor da Proposta R$ ..... (.....)

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, que os serviços de buffet serão executados em estrita conformidade com as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de alimentos e bebidas, montagem, organização, utensílios e pessoal de apoio, e que estamos cientes e de acordo com todas as exigências do Aviso de Contratação Direta e do instrumento contratual a ser celebrado.

Validade da Proposta 60 dias;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade/Estado, de_ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
Processo Administrativo 019/2026

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ Nº ....., sediada ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação direta (indicar o nº deste Dispensa), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

_____
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR
(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
Processo Administrativo 019/2026

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

_____
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
Processo Administrativo 019/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Declara, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme artigo 62, § 1º da Lei 14.133/2021.

Local e data

_____
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, com sede na Avenida José Pedro de Azevedo, nº 730, Centro, São Rafael/RN, inscrita no **CNPJ nº 40.984.056/0001-42**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **CICERO PINHEIRO TAVARES**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. ***.817.534-**, capaz, residente e domiciliado a Rua João Joca Soares, nº 55 – Centro – São Rafael/RN – CEP: 59.518-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXX** doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 019/2026** e **Dispensa de Licitação nº. ___/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LANCHES, SALGADOS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E ITENS CORRELATOS, INCLUINDO MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, UTENSÍLIOS E PESSOAL DE APOIO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS E EVENTOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**.**

1.2. O objeto contratual compreende a prestação integrada dos serviços de buffet, incluindo o fornecimento dos alimentos e bebidas que compõem o KIT COFFEE BREAK, a montagem, organização, disponibilização de utensílios, equipamentos e pessoal de apoio, conforme as especificações, os quantitativos e os preços estabelecidos neste contrato e na proposta aceita pela Administração.

1.2.1. Os serviços deverão atender integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	**KIT - COFFEE BREAK** **Especificações:** - Mini-hambúrguer — 1 unidade — 80 g - Salgados finos – 2 unidades – 60g - Salgados variados — 2 unidades — 60 g - Canapé — 1 unidade — 20 g - Bolos decorados – 01 fatia – 100g - Mini pizza — 1 unidade — 80 g - Quiche – 01 unidade – 80g - Torta Salgada – 01 fatia – 100g - Suco – 01 porção – 200ml	Pessoa	180	R$	R$

	- Refrigerante – 01 porção – 200ml				
			TOTAL		**R$**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2026**, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A execução dos serviços de buffet deverá ocorrer até o dia **20 de dezembro de 2026**, conforme a programação institucional da CONTRATANTE, mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contendo a data, o horário, o local e o quantitativo de pessoas a serem atendidas.

2.3. A CONTRATADA deverá assegurar que a estrutura esteja integralmente montada e organizada com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. A contratação caracteriza-se como prestação de serviços de natureza não continuada, com escopo previamente definido, observadas, quando cabíveis, as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades da CONTRATADA por irregularidades na execução dos serviços e demais obrigações legalmente exigíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a data, o horário, o local e o quantitativo informados pela CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observada a antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

3.3. A CONTRATADA será responsável pelo preparo, transporte e fornecimento dos alimentos e bebidas, montagem e organização da estrutura, disponibilização de utensílios, equipamentos e pessoal de apoio, além da desmontagem e retirada dos materiais após o evento.

3.4. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o recebimento definitivo realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços, mediante verificação de sua conformidade.

3.5. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução deverão ser corrigidas imediatamente pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a Administração, sob pena de rejeição dos serviços e aplicação das medidas legalmente cabíveis.

3.6. A liquidação da despesa ocorrerá após a comprovação da efetiva execução e do recebimento definitivo dos serviços, observados os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à prestação dos serviços de buffet para o quantitativo estimado de 180 (cento e oitenta) atendimentos, conforme o preço unitário por pessoa e o valor total estabelecidos na proposta aceita pela Administração.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pela Administração, considerando o preço unitário contratado por pessoa e o quantitativo de atendimentos previamente solicitados e efetivamente prestados, observado o limite global do contrato.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação fiscal exigida, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Na hipótese de atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha cumprido regularmente suas obrigações, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo contratual de pagamento e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após a efetiva prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.4.2. Na hipótese de execução parcial ou rejeição de serviços, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA as irregularidades identificadas, para adoção das providências cabíveis e adequação da documentação fiscal, quando necessária.

5.4.3. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

I – Data de emissão;

II – Identificação da CONTRATADA e respectivo CNPJ;

III – Identificação da Câmara Municipal de São Rafael/RN como CONTRATANTE;

IV – Referência ao **Processo Administrativo nº 019/2026** e ao contrato correspondente;

V – Descrição dos serviços de buffet executados, quantitativo de pessoas atendidas e valores unitários e totais;

VI – Valor total da despesa;

VII – Retenções tributárias legalmente cabíveis, quando aplicáveis.

5.4.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da execução e do recebimento definitivo dos serviços.

5.4.5. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, após a comprovação da efetiva execução e aceitação dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.4.6. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas eletrônicos oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, observadas as disposições dos arts. 68 e 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.7. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência de valores, ausência de documentação essencial ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente notificada para providenciar as correções necessárias, ficando suspenso o processamento da parcela afetada até sua efetiva regularização.

5.4.8. Constatada irregularidade fiscal ou descumprimento de condição de habilitação, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração.

5.4.9. A persistência da irregularidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais legalmente cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e, quando presentes os pressupostos legais, a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.10. O pagamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados, permanecendo exigíveis as obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.
5.4.11. Concluída a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo estabelecido no subitem 5.3.1 deste Contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.4.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação vigente e o regime tributário aplicável à CONTRATADA.
5.4.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, o tratamento tributário observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, mediante comprovação de seu enquadramento, quando necessária.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Após o período de 12 (doze) meses, caso existam obrigações pendentes e estejam preenchidos os requisitos legais, poderá ser aplicado reajustamento pelo IPCA/IBGE, observadas as condições contratuais.
6.3. Considerando a natureza não continuada dos serviços e a execução prevista até 20 de dezembro de 2026, não se prevê, em condições normais, a ocorrência de reajuste.
6.4. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado mediante comprovação dos pressupostos legais, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta aceita e o instrumento contratual.
7.1.2. Emitir Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, comunicando formalmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, a data, o horário, o local do evento e o quantitativo de pessoas a serem atendidas.
7.1.3 Disponibilizar as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, assegurando o acesso ao local do evento para montagem, organização e execução do buffet.
7.1.4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade dos alimentos e bebidas, os quantitativos, a pontualidade, a organização, os utensílios e a disponibilização do pessoal de apoio.
7.1.6. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as disposições do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
7.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou desconformidades, exigindo sua imediata correção, sem custos adicionais para a Administração.
7.1.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições contratuais.
7.1.9. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.
7.1.10. Prestar os esclarecimentos necessários, analisar os requerimentos apresentados pela CONTRATADA e adotar as providências administrativas cabíveis durante a execução contratual.
7.1.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar integralmente os serviços de buffet, compreendendo o preparo e fornecimento de alimentos e bebidas, transporte, montagem, organização, disponibilização de utensílios, equipamentos e pessoal de apoio, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
8.1.2. Realizar os serviços na data, no horário e no local informados pela CONTRATANTE, observada a comunicação formal com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, garantindo que a estrutura esteja integralmente montada e organizada com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento.
8.1.3. Fornecer alimentos e bebidas em perfeitas condições de qualidade, higiene, conservação e consumo, observadas as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC Anvisa nº 216/2004.
8.1.4. Assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações, porções mínimas e quantitativos estabelecidos, não sendo admitida a substituição por produtos de qualidade inferior.
8.1.5. Disponibilizar utensílios, equipamentos, recipientes e demais materiais necessários à execução dos serviços, devidamente higienizados e em condições adequadas de utilização.
8.1.6. Disponibilizar pessoal de apoio em quantidade compatível com o público atendido, devidamente orientado quanto às boas práticas de manipulação, higiene, atendimento, organização e reposição dos alimentos e bebidas.
8.1.7. Responsabilizar-se pela montagem, organização, distribuição e reposição dos produtos durante o evento, bem como pela desmontagem, recolhimento dos utensílios e equipamentos e limpeza do espaço utilizado após o encerramento.
8.1.8. Corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer irregularidades, insuficiências ou desconformidades identificadas durante a execução, inclusive mediante substituição de alimentos e bebidas inadequados, sem comprometer a realização do evento.
8.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de preparo, transporte, fornecimento, montagem, pessoal, materiais, tributos, encargos e demais custos necessários à execução do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
8.1.10. Indicar representante responsável pela comunicação com a Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações regulares da fiscalização contratual.
8.1.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a pontualidade ou a execução dos serviços, indicando as providências necessárias à regularização.
8.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regularidade sanitária legalmente aplicável.
8.1.13. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, contendo a identificação do objeto, os quantitativos de pessoas atendidas, os valores unitários e o valor total, conforme as condições contratuais.
8.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, conforme o art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.16. Não subcontratar a execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.17. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável, sujeitando-se às sanções administrativas legalmente cabíveis em caso de descumprimento.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O fornecedor ou contratado que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato
10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
10.1.4. Deixar de apresentar a documentação exigida no procedimento de contratação direta, quando regularmente solicitada.
10.1.5. Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
10.1.6. Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
10.1.7. Ensejar o retardamento injustificado da execução contratual ou deixar de prestar os serviços de buffet na data, no horário e nas condições estabelecidas pela Administração, sem motivo devidamente justificado.
10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento de contratação direta, ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução contratual.
10.1.9. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta.
10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de informações ou declarações falsas sobre as condições de participação, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a prática de conluio, fraude ou qualquer ato destinado a comprometer a regularidade do procedimento de contratação direta.

10.3. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.3.1. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas, observados a natureza e a gravidade da conduta, os critérios legais e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:
I – Advertência: aplicável exclusivamente à infração prevista no subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
II – Multa compensatória: correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, aplicável às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observadas a gravidade da conduta, a proporcionalidade e as circunstâncias do caso concreto.
III – Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como às infrações dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedindo o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. DA MULTA POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.4.1. O atraso injustificado na execução dos serviços de buffet, em relação à data e aos horários estabelecidos pela Administração, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
10.4.2. Considerando a natureza do objeto e a realização de evento com data e horário previamente definidos, o atraso que comprometa a finalidade da contratação poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a gravidade e as consequências do descumprimento.
10.4.3. A aplicação das penalidades observará as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

10.5. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

10.5.1. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios legais, a proporcionalidade e a vedação à dupla punição indevida, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
10.5.3. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

10.6.1. A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração do procedimento cabível, mediante apuração da conduta atribuída ao fornecedor ou contratado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
10.6.2. Na hipótese de aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
10.6.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que pretenda produzir.
10.6.4. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente, observadas as disposições do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
10.6.5. As decisões sancionatórias deverão ser devidamente motivadas, com indicação dos fatos apurados, dos fundamentos jurídicos, da penalidade aplicada e dos critérios utilizados para sua dosimetria, assegurada a possibilidade de interposição dos recursos administrativos legalmente cabíveis.

10.7. DA COBRANÇA DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES

10.7.1. As multas e indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos valores que a Administração tenha a pagar à contratada, observadas as disposições legais e assegurado o devido processo administrativo.
10.7.2. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior aos pagamentos eventualmente devidos, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando exigida e prestada, ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
10.7.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a Administração poderá oportunizar o recolhimento administrativo da multa no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da comunicação formal da decisão administrativa definitiva.

10.8. DOS ATOS LESIVOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO

10.8.1. Os atos que constituam infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a competência estabelecidos na legislação aplicável, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
10.8.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

10.9.1. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. DA REABILITAÇÃO

10.10.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Na hipótese de não conclusão do objeto durante a vigência contratual, serão observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis quando o descumprimento decorrer de culpa da CONTRATADA, considerando a natureza dos serviços e a finalidade do evento institucional.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Rafael deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;
Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de São Rafael;
Função: 01 – Legislativa;
Sub-função: 031 – Ação Legislativa;
Programa: 0002 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal;
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Dinâmica das Atividades Administrativas da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a divulgação condição indispensável à eficácia contratual, ressalvadas as hipóteses legais específicas.
15.2. A CONTRATANTE deverá providenciar, ainda, a disponibilização do contrato no sítio eletrônico oficial e as demais publicações exigidas pela legislação e pelas normas regulamentares aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
16.1. É eleito o Foro da Comarca de Assú/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Rafael/RN, XX de XXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CICERO PINHEIRO TAVARES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1. _____ Documento: _____

2. _____ _____ Documento: _____